



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
071

Data
10/02/2014

Medida Provisória nº 634, de 2013

Autor
Deputado Assis Carvalho

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo novo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 634, de 2013, o seguinte artigo:

“Art... Ficam remetidos os débitos de Cooperativas de agricultores familiares, Associações de agricultores familiares, e de cooperativas e associações de trabalhadores urbanos cadastrados junto à Secretaria de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, junto à Fazenda Nacional, decorrentes de multas aplicadas com fundamento no disposto no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002”.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/2/2014, às 18h10
Rodrigo Bedrichuk - Matr. 220842

Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor
até o dia 12/02/14
Matrícula 220842

53908

JUSTIFICATIVA

Uma forma racional de organização encontrada por pequenos empreendedores tais como agricultores familiares e catadores de materiais recicláveis, é constituição de Associações e Cooperativas sem fins lucrativos. Tais estruturas garantem condições de escala que podem viabilizar a produção e comercialização de seus produtos.

Ocorre que, mesmo sendo organizações sem fins lucrativos, tais arranjos são obrigados por lei a apresentar declarações detalhadas à Secretaria da Receita Federal sem as quais não podem ter acesso à qualquer benefício de políticas públicas.

Muitas destas Cooperativas e Associações, seja por falta de recursos ou por falta de assessoramento, acabam por não apresentar uma ou alguma destas declarações e como consequência são multadas e excluídas de programas do Governo Federal que eventualmente tenham aderido.

Como não tem renda, o pagamento de tais multas, para muitas destas associações e cooperativas, representa uma barreira intransponível e acaba por inviabilizar a subsistência de seus associados ou cooperados.

A presente emenda visa reparar esta situação e permitir que tais organizações se viabilizem.

PARLAMENTAR

Deputado Assis Carvalho – PT/PI

